Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00202/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5415/2006
PROTOCOLO	**:**	839228
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE DESPORTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
TIPO DO RECURSO	**:**	RECURSO ORDINÁRIO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00297/2008
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2005
RECORRENTE	**:**	ANGELO MAGNO PEREIRA MENDES
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 6ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 6 de abril de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. ANGELO MAGNO PEREIRA MENDES, para, com base no Inciso II, do Artigo 37, e Inciso I, do Artigo 76, ambos da Lei Complementar nº 048/90, combinados com o Artigo 108, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR a convicção formada no comando do item "1" e SUPRIMIR o comando do item "2", do Acórdão nº 00/0297/2008, de folhas 138, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULAR E PLENAMENTE APROVADA a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Bandeirantes, relativa ao exercício de 2005, da gestão do Recorrente – dela excluindo a ressalva imposta pela decisão recorrida –, bem como DISPENSANDO – por superada e já cumprida – a determinação de expedição de ofício ao INSS, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no mesmo período através dos procedimentos cabíveis à espécie;

Comunicado o resultado deste julgamento aos Interessados, dê-se ao processo o seu impulso formal pertinente.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp